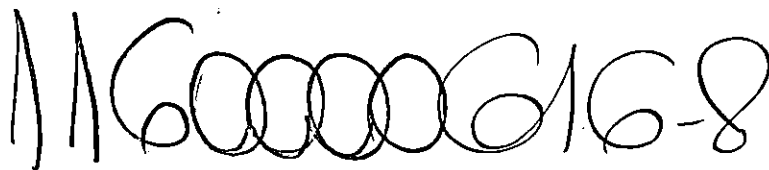


**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MARCOS – RS.**



ELOBRAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ sob o nº. 94.665.585/0001-02,
com sede na Rua Três, nº. 777, Bairro Pedancino,
Caxias do Sul – RS, vêm à presença de V. Exa.
por meio de seu procurador firmatário, com fulcro
no art. 94, I e 97, IV da Lei n.º 11.101/05 requerer,
o processamento do presente **PEDIDO DE
FALÊNCIA** em face da empresa **INDÚSTRIA DE
ÔNIBUS SÃO MARCOS LTDA.**, pessoa jurídica
de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ
nº. 11.262.473/0001-83, com sede na Rua
Antônio Fongaro, s/n, CEP: 95.190-000 São
Marcos – RS, pelas razões de fato e de direito
que passa a expor:

1 – DOS FATOS:

A empresa autora é credora da ré, pela quantia de
R\$ 42.567,02 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e dois
centavos), representados pelas faturas abaixo descritas.





N° Duplicata	Valor
38156B e 38156C	R\$: 2.347,00
38157B e 38157C	R\$: 749,99
38158B e 38158C	R\$: 1.965,60
38159B e 38159C	R\$: 748,12
38160B e 38160C	R\$: 2.329,47
38428B e 38428C	R\$: 3.077,59
38429B e 38429C	R\$: 4.161,19
38638A, 38638B e 38638C	R\$: 8.832,12
39158A	R\$: 431,61
39122A	R\$: 5.063,05
38470B, 38470C	R\$: 5.492,93
38471B, 38471C	R\$: 3.339,19
39207A	R\$: 238,36
39121A	R\$: 3.799,80
Total	R\$: 42.567,02

Conforme pode de ser, os valores devidos pela empresa Ré a Autora ultrapassam o valor equivalente a quarenta salários mínimos vigente, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência nº. 11.101/05.

Tais títulos, devidos de pagamento pela ré, foram devidamente protestados por falta de pagamento (docs. anexo), sem que a

ré nada alegasse acerca de sua constituição como título, líquido, certo e exigível.

As partes, por diversas oportunidades buscaram amigavelmente a resolução da situação, e por diversas vezes houveram promessas de pagamento do valor devido por parte da ré, que até o presente momento restaram inexitosas.

Assim, tornou-se impossível o recebimento de tais quantias de forma amigável, não restando outra alternativa a parte credora senão o requerimento do pedido de falência da demandada.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA PRESENTE AÇÃO:

Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/05, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados, como ocorre no caso apresentado.

Para Sampaio de Lacerda, ***"A falência se caracteriza como um processo de execução coletiva, decretado judicialmente, dos bens do devedor comerciante ao qual concorrem todos os credores para o fim de arrecadar o patrimônio disponível, verificar os créditos, liquidar o ativo, saldar o passivo, em rateio, observadas as preferências legais"***.

O artigo 75 da Lei nº 11.101/05, conduz-nos a formular o seguinte conceito de falência: ***"é o processo que, pelo afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa."***

Dispõe a letra da lei que:





MAMBRINI

& Advogados Associados S/C
OAB/RS 2092

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;"

A impontualidade da ré está definitivamente comprovada, pelos vencimentos das duplicatas, bem como, pelos protestos operados.

Ademais, conforme preceitua o artigo 97 inciso IV, §1º da lei 11.101/05, *"in verbis"*:

*"Art.97- Podem requerer a falência do devedor:
IV- qualquer credor.*

§1º- O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades"

Dessa forma, devidamente comprovado nos documentos em anexo, a empresa credora é empresa idônea, que está buscando o pagamento dos valores estipulados entre as partes, e por inadimplência da devedora restou frustrada.

Conforme preceitua a lei 11.101/05, bem como jurisprudência, o título executivo devidamente protestado, é válido para que seja decretada a falência tanto de empresário como de sociedade empresária.

Acerca do tema, podemos citar as jurisprudências abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. FALÊNCIA DECRETADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. TÍTULO DEVIDAMENTE PROTESTADO. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70050171990, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 28/02/2013)

(TJ-RS - AI: 70050171990 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 28/02/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2013)."

**"PEDIDO DE FALÊNCIA. FALTA DE ACEITE. AUSÊNCIA DE PROVA DA REMESSA DA DUPLICATA AO SACADO. TRIPLICATA PROTESTADA E ACOMPANHADA DA PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA. TÍTULO HÁBIL. - Constitui título executivo, hábil a instruir o pedido de falência, a triplicata protestada e acompanhada da prova de entrega da mercadoria, sendo dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 228637 SP 1999/0078715-3, Relator: Ministro BARROS MONTEIRO, Data de Julgamento: 18/03/2004, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.06.2004 p. 229
RSTJ vol. 193 p. 397)."**

"AÇÃO DE FALÊNCIA. DECRETAÇÃO DE QUEBRA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. SÚMULA 361, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. I. Nos termos do art. 14, do CPC/2015, a norma processual não retroagirá, respeitados os atos processuais praticados



MAMBRINI

& Advogados Associados S/C
OAB/RS 2092

e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. Dessa forma, aplicam-se ao presente processo as disposições constantes do CPC/1973, em vigor quando do ajuizamento da ação, da prolação da sentença e da interposição do presente recurso. II. Deixam de ser conhecidos os documentos juntados com as contrarrazões de apelação, pois não se tratam de documentos novos, a teor do art. 397, do CPC/1973, uma vez que foram produzidos e poderiam ter sido juntados antes de ser prolatada a sentença. III. Para regular processamento do feito que busca a decretação de falência do devedor, imprescindível a incolumidade do **protesto** da dívida, bem como do seu instrumento, nos termos do 96, VI, da Lei nº 11.105/2005. Nesse sentido, segundo a Súmula 361, do STJ, a notificação do **protesto**, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. IV. Portanto, não havendo nos autos identificação da pessoa que recebeu a notificação do **protesto**, prova que já deveria instruir a inicial, por se tratar de requisito formal para o **pedido** de falência, não há falar em oportunização à parte autora para que comprove a satisfação de tal requisito, uma vez que se trata, inclusive, de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973. V. Manutenção dos honorários advocatícios fixados na sentença, porquanto não houve dilação probatória no feito, estando o valor arbitrado em consonância com os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70064536386, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 30/03/2016)."

"DECRETAÇÃO DA QUEBRA. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. Em se tratando de pedido de falência com base na impontualidade, para que seja reconhecida a regularidade do protesto, é imprescindível que haja no instrumento a indicação do nome da pessoa que recebeu a intimação, bem como a sua assinatura, sendo despicienda a exigência de que a pessoa que foi cientificada tenha poderes de



MAMBRINI

& Advogados Associados S/C
OAB/RS 2092

*representação da empresa. 2. Da análise dos instrumentos de **protesto** insertos nos autos, denota-se que inexistente a identificação da pessoa que recebeu a intimação, de que sorte que o **protesto** em questão não está apto a instruir o **pedido** de falência. Inteligência da Súmula n. 361 do STJ. 3. Comprovada a ausência de regularidade formal do **protesto**, a teor do que estabelece o artigo 96, inciso VI, da Lei 11.101/2005, o que descaracteriza a impontualidade exigida pela lei falimentar. 4. Ademais, não há falar nesta fase processual em saneamento do processo, pois é ônus da parte autora instruir o processo com os documentos imprescindíveis à sua regular tramitação, comprovando os fatos constitutivos do seu direito, a teor do que estabelece o art. 333, inciso I, do CPC., o que ino correu na hipótese dos autos. Negado provimento ao apelo, por maioria, vencido o Relator. (Apelação Cível Nº 70066202052, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul)."*

Dessa forma, presentes todos os requisitos para decretação da falência, mostra-se totalmente cabível tal decretação, tendo em vista, a insolvência da devedora, bem como o preenchimento dos requisitos de lei e sendo o valor devido bem superior aos 40 (quarenta) salários mínimos vigentes estipulados na lei de falência.

Por conta dos elementos acima, apresenta-se esta inicial com pedido de falência, em virtude do títulos executivos extrajudiciais referidos e que são parte integrante desta ação.

3 - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto requer:

a) Na forma do art. 98 da Lei de Falências, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, quais sejam: **Sr. LUCIANO NELSON BUSKE e Sra. SIMONE JASNIEWICZ**



WESTPHAL, para querendo, no prazo legal de dez 10 dias apresentar contestação, acompanhando a presente, até o final da decisão e decreto da falência ora requerida;

b) No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado devidamente atualizado conforme cálculo em anexo, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos e honorários advocatícios;


c) Após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

d) Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá – se a causa o valor de R\$ 42.567,02 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Flores da Cunha, 06 de Junho de 2016.


Alessandro Mambrini
OAB/RS 43.037